

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4003/91 N.º 808 de 02/07/1991
de 02 de julho de 1991

Estabelece a obrigatoriedade de fixação da Seção I - Do Transporte Coletivo Urbano, do Capítulo V - Das Obras e Serviços Municipais, do Título IV - Da Organização do Governo Municipal, da Lei Orgânica do Município, nos terminais e abrigos de ônibus em que for possível.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a fixação da Seção I - Do Transporte Coletivo Urbano, do Capítulo V - Das Obras e Serviços Municipais, do Título IV - Da Organização do Governo Municipal, da Lei Orgânica do Município, nos terminais e abrigos de ônibus em que for possível.

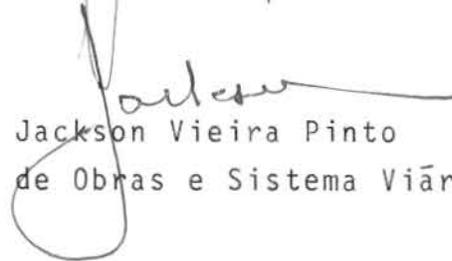
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de julho de 1991.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



José Jackson Vieira Pinto
Secretário de Obras e Sistema Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei de autoria do vereador Luis Paulo Costa)